



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI N.º 1.893, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no âmbito do Município de Monteiro Lobato e da outras providências.**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas e as concessionárias responsáveis pela rede aérea ou fiação ficam incumbidas para a retirada e alinhamento dos cabamentos e equipamentos excedentes e/ou sem uso nos postes de fiação aérea, assistidas das suas respectivas identificações, respeitando rigorosamente a NBR-15214 ou outras norma técnicas que porventura venham a substituí-la.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, rede ou fiação são todos os produtos que utilizam cabeamento para levar ao mercado consumidor os serviços oferecidos pelas empresas e concessionárias que operam distribuindo:

- I - energia elétrica;
- II- telefonia fixa;
- III- banda larga;
- IV- TV a cabo;
- V- demais redes não mencionadas ou correlatas que utilizem cabeamento aéreo.

**Art. 2º** A rede ou fiação aérea não deve comprometer a segurança das pessoas e instalações de qualquer espécie.

**Art. 3º** Deverão ser retirados os fios excedentes e demais equipamentos inutilizáveis, bem como alinhados os fios que são necessários na rede, atendido ao disposto contido no caput do art. 1º, no prazo máximo e improrrogável de 12(doze) meses, a partir da publicação desta lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas deverão ser realizadas no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 4º** Concomitantemente ao estabelecido no artigo 2º desta lei, todos os cabos deverão ser identificados com o nome do ocupante no prazo de 12(doze) meses, a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** A identificação de que trata este artigo deverá ser feita a cada vão dos postes.

**Art. 5º** Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados após a publicação desta lei, deverão:

**I** - Conter cabeamento identificado, atendendo ao disposto contido no artigo 3º desta Lei;

**II** - Ser instalado separadamente, salvo quando desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento;

**III** - Estar devidamente regularizado, conforme legislação vigente e conter autorização do Município.

**Art. 6º** As empresas e as concessionárias de que trata o artigo 1º desta lei ficam incumbidas pela manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de postes de concreto ou de madeira que estejam em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do disposto nesta lei, serão suportadas integral e exclusivamente pelas empresas concessionárias que exploram esses serviços, sendo vedada qualquer cobrança aos consumidores.

**Art. 8º** Constatado o descumprimento do disposto nesta Lei, as empresas e/ou concessionárias mencionadas no caput do artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24(vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão competente.

**Art. 9º** O descumprimento desta lei, sujeitará o infrator à seguintes medidas:

**I** - Notificação para regularização da situação, observados os prazos definidos nesta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

**II** - Multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a considerar o metro linear de cabeamento, por hipótese de descumprimento ao disposto contido no artigo 2º combinado com o artigo 8º desta Lei;

**III** - Multa diária no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), na hipótese de descumprimento do artigo 3º, combinado com o artigo 8º desta Lei;

**IV** - Multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto contido no artigo 4º, combinado com o artigo 8º desta Lei;

**V** - Multa diária de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na hipótese de descumprimento do disposto contido no artigo 6º, combinado com o artigo 8º desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de setembro de 2023.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração